

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17

Presidiu a Senhora Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores Daniel António Nobre Padilha
Inácio Joaquim Rosado Germano
João José Martins Nabais
Manuel José Veladas Ramalho

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Mariana Rosa Gomes Chilra, declarou aberta a reunião, eram 11.00 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Vereador João Nabais solicitou cópia da conta de gerência de 2001, aprovada em Abril de 2001.-----

Procedeu-se entretanto à aprovação das seguintes actas:

Acta n.º 1, de 08.01.2014 – aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador João Nabais-----

Acta n.º 2, de 22.01.2014 – aprovada por unanimidade -----

Acta n.º 3, de 05.02.2014 – aprovada por unanimidade -----

Pela Senhora Presidente foi proposta a alteração à ordem do dia, com aditamento de novos pontos a ser apreciados. Neste momento, o Senhor Vereador João Nabais solicitou também a introdução de um novo ponto, tendo o mesmo como título "Contas e Actos de Gestão do Município de Alandroal no mandato 2009-2013 e Participação ao Ministério Público e Inspeção Geral de Finanças." Assim, a ordem do dia ficou composta da seguinte forma:-----

ORDEM DO DIA

1. Informações
2. Processos e Requerimentos Diversos.
3. Aprovação da alteração ao Regulamento da Acção Social Escolar do Município de Alandroal.
4. Atribuição de "Vales de Compras Alimentares".
5. Atribuição de Subsídio de Nascimento.
6. Aprovação de Contratos de Prestação de Serviços - Parecer Prévio.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17

7. Aprovação dos Contratos inter-administrativos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia.
8. Acordos de Execução de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia.
9. Aprovação da Abertura do Concurso Público para aquisição de serviços na área de seguros.
10. Aprovação do Relatório Semestral de Execução do Plano de Saneamento Financeiro.
11. Aprovação do Relatório da Situação Financeira da Câmara e Declaração de Interesse de Acesso ao FAM nos termos do art.º 24.º da Lei 53/2014 de 25 de Agosto.
12. Processo de Obras n.º 6/2014 – EDIFIC.
13. Ratificação Orçamental.
14. Alteração Orçamental.
15. 2ª Revisão Orçamental.
16. Contas e Actos de Gestão do Município de Alandroal no mandato 2009-2013 e Participação ao Ministério Público e Inspeção Geral de Finanças.

1. INFORMAÇÕES

Informou a Senhora Presidente que tiveram início várias visitas pelo concelho, nomeadamente Terena, Orvalhos, Casas Novas de Mares, Aldeia da Venda, Cabeça de Carneiro e Montejuntos, para verificação no terreno das coisas necessárias desde corte de pasto, limpeza de ribeiros, pavimentações. A estrada do Rosário está a ser limpa, houve muitos pedidos de limpezas e arranjos de caminhos mas não tem havido pessoal suficiente. Entretanto o IEFP alterou as regras novamente e autorizou que se chamassem algumas pessoas. Já entraram algumas e isso irá permitir avançar com estas limpezas. Além disso coincidiu com o período de verão, com pessoas de férias o que atrasou todos os trabalhos.-----

Continuou a Senhora Presidente informando que nos dias 12, 13 e 14 aconteceu o Congresso dos Santuários, no âmbito do qual foi inaugurada a exposição sob o título "Pelos Caminhos de Compostela". Foi um congresso muito participado com pessoas de todo o mundo (brasileiros, italianos, espanhóis, ingleses, gregos). Entretanto foram publicadas as actas do congresso que está à venda pela organização. -----

Informou ainda que de 15 a 19 decorreu a Semana da Educação com várias actividades para os alunos, com uma homenagem aos militares da Escola Segura que faleceram, os professores visitaram as escolas do Agrupamento, além de uma recepção ao professor. Fez-se depois a abertura do ano lectivo da Universidade Popular, com a presença do director, Dr. Bravo Nico, a presença da Tuna da Portel e da Presidente da Câmara de Portel, a actuação da nossa banda juvenil e da Escola de Instrumentos Tradicionais, a apresentação do Grupo Folclórico de Capelins e a

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17

actuação do Grupo de Teatro. Quanto a gastos, a Senhora Presidente informou que só se pagou o transporte dos professores até às escolas, o lanche na câmara e a oferta de um lanche para a Tuna de Portel, o Grupo de Teatro e a Escola de Instrumentos Tradicionais. -----

Continuou por dizer que no dia 22 teve uma reunião da Acção Social Escolar com várias IPSS do concelho, Centro de Saúde e farmácias para a organização da Semana do Idoso onde irão ter lugar rastreios, colóquios com temas ligados à 3ª idade, animação e um almoço convívio em que cada cantina de cada IPSS e da Câmara confeccionarão um prato.-----

No dia 17 esteve com a Directora Regional de Cultura na CCDR para tentar perceber quais as candidaturas possíveis para projecto do Vale Sagrado do Lucefecit e para finalizar quis a Senhora Presidente deixar a explicação para a necessidade de aprovar a 2ª Revisão Orçamental. Segundo as suas afirmações a Câmara foi formalmente notificada a 16 de Setembro para devolver parte do dinheiro de candidaturas relativas à Zona Oficial de Santiago Maior (14.529,20€); à Recuperação da Igreja da Santa Casa da Misericórdia de Terena (20.010,60€); à 3ª Expo Guadiana (4.300,35€) e ao Parque Industrial do Alandroal (258.754,57€). Ainda não se sabe muito bem a que se referem estes valores, da CCDR informaram por exemplo que no caso do loteamento do Parque Industrial teria que ver com os proveitos com a venda de lotes e no caso da Expo Guadiana tem a ver com receitas de bilheteira. No caso da Igreja de Terena houve facturas pagas e cabimentadas e tem a ver com obras que nunca foram realizadas. Como consequência a Câmara não receberá verbas que deveria receber.-----

2. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido da Associação Cultural e Desportiva da Mina do Bugalho para arranjo do campo de futebol para o início de época do campeonato distrital do Inatel.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido da Associação Cultural e Desportiva da Mina do Bugalho para arranjo do campo de futebol.-----

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido da múnice Noélia Ramalho, junto da Secção Administrativa e Financeira, do pagamento da dívida de 144.00€ em 6 prestações mensais do passe escolar. Os serviços dizem que o regulamento não permite o pagamento de prestações em valores inferiores a 250.00€ salvo em causa de manifesta debilidade financeira.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido apresentado pela Secção Administrativa e Financeira, considerando que se trata do pagamento de um passe escolar de que a criança em causa precisará para frequentar a escola e que o encarregado de educação se encontra efectivamente em situação de manifesta debilidade financeira.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17

3. APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALANDROAL.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 18 do Gabinete Jurídico, datada de 18 de setembro e que em seguida se transcreve.-----

PROPOSTA: 18/2014/BGB/GJ de 18 de setembro de 2014

ASSUNTO: Alteração ao Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Alandroal

Considerando que:

- 1) O Município pretende auxiliar economicamente os agregados familiares com mais dificuldades para que as crianças possam ter acesso ao ensino e que dele não sejam afastados por motivos económicos;
- 2) Os apoios de Ação Social Escolar destinam-se aos alunos e crianças que frequentam estabelecimentos de ensino no concelho de Alandroal, inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de participações para fazer face aos encargos com refeições, transporte, livros e outro material necessário ao prosseguimento da sua escolaridade;
- 3) Até à presente data o Município de Alandroal não dispunha de um documento que agregasse as várias iniciativas neste domínio e estabelecesse critérios uniformes para o reconhecimento da sua atribuição.
- 4) O Projeto de Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Alandroal, foi aprovado em reunião do executivo datada de 11 de junho de 2014 tendo sido submetido a apreciação pública pelo período de 30 dias conforme estabelecido no artigo 118.º do CPA, e publicado o edital 579/2014 na II Série do DR, n.º 125 de 2 de julho de 2014;
- 5) No decorrer do período de apreciação pública foram efetuadas propostas de alteração pelos serviços que resultaram na correção do artigo 9.º do Projeto supra identificado;
- 6) Estas correções foram aprovadas por deliberação do executivo tomada em 23/07/2014;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17

- 7) Considerando que o Conselho Municipal de Educação é a entidade que articula e coordena a política educativa no concelho, que este só pôde apreciar e emitir parecer sobre o presente regulamento na sua última reunião datada de 17/09/2014;
- 8) Atendendo que este órgão na referida reunião apreciou o Projeto de Regulamento e propôs algumas alterações,
- 9) Nomeadamente no que se refere à gratuidade das refeições no ensino pré-escolar, com o fundamento de que o Município não deve apoiar todos os agregados familiares mas sim aqueles que comprovadamente necessitem de apoio;
- 10) Foram então introduzidas as seguintes alterações:
- Aditou-se o n.º 3 ao artigo 4.º no sentido de permitir e definir os termos em que os apoios poderão ser alterados no decurso do ano letivo sempre que se verifique alteração das condições ou da composição do agregado familiar;
 - Aditou-se o artigo 12.º que prevê que o Conselho Municipal de Educação aprecie e dê parecer sobre o Projeto de Regulamento da Ação Social Escolar e suas alterações;
 - Alterou-se o n.º 1 do artigo 7.º definindo os apoios ao ensino pré-escolar, alterando o critério de atribuição do apoio para as refeições escolares, as quais passarão a ser apoiadas de acordo com o posicionamento dos agregados familiares nos escalões de Abono de Família definidos pela Segurança Social.

Assim, s.m.o., é nosso entendimento que deverá o Executivo Municipal deliberar sobre a seguinte:

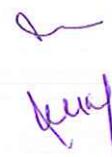
PROPOSTA

No uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k), gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decorrido o período de apreciação pública, nos termos do disposto do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, atendendo às recomendações do Conselho Municipal de Educação e das propostas pelos serviços, propõe-se que o Município delibere sobre a aprovação do Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Alandroal, conforme documento anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17



Mais se propõe, que após aprovação deverá ser o Regulamento da Ação Social Escolar do Município de Alandroal ser remetido à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1 alínea g) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Explicou a Senhora Presidente que se trata de um regulamento que já foi aprovado mas houve a percepção por parte dos próprios serviços que deveriam ser feitas pequenas alterações que resultam do parecer que foi dado pelo Conselho Municipal de Educação, uma vez que as crianças do pré-escolar que só tinham direito à refeição gratuita nos casos de prolongamento, nos outros casos pagavam. Considerou-se injusto para estas crianças, além de que não estão previstos quaisquer escalões. Outra situação que deverá ser revista é o facto de no 1º ciclo haver crianças que não têm direito ao escalão A nem B por razões diversas e decidiu-se então que no regulamento se deveria deixar a possibilidade do executivo decidir se a criança deverá ter ou não direito a alterar o escalão.-----

O Senhor Vereador Manuel Ramalho levanta a questão dos pagamentos do material escolar serem feitos diretamente aos encarregados de educação e se isso não poderá levar a que o dinheiro seja gasto noutras coisas que não livros ao que a Senhora Presidente responde que realmente pode acontecer mas que essa é uma responsabilidade e uma opção dos pais, no entanto considera que a situação poderá ser revista no futuro.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a alteração ao Regulamento da Acção Social Escolar do Município de Alandroal.-----

4. ATRIBUIÇÃO DE “VALES DE COMPRAS ALIMENTARES”.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação do Gabinete de Acção Social e Saúde, datada de 19 de Setembro e que em seguida se transcreve.-----

PROPOSTA

Assunto: ATRIBUIÇÃO DE “VALES DE COMPRAS ALIMENTARES”

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Considerando que:

No quadro da crise económica e financeira que afeta Portugal e por consequência também o nosso concelho, e tendo em atenção o agravamento da taxa de desemprego e a importância

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17

que a área de desenvolvimento social deve assumir nas políticas autárquicas no sentido de melhorar a qualidade de vida das famílias, o Município de Alandroal criou um Regulamento para dar resposta aos mais necessitados, "Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal".

Este regulamento visa promover o acesso das famílias, do concelho de Alandroal, a bens e serviços essenciais, dadas as suas dificuldades económicas, visando a melhoria das condições de vida dos mesmos. Contudo este apoio deverá funcionar como um instrumento de suporte às dificuldades inerentes à gestão familiar abrangendo somente algumas lacunas, de forma a garantir que as mesmas procurem o equilíbrio e a autonomia e não a dependência.

O objetivo do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal pretende dar respostas imediatas a problemas que afetem os Municípes, em casos extremos de carência económica e social, concedendo benefício em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida. Mais especificamente, atendendo ao ponto 3 do Artigo 3º do mesmo programa, que se refere a Atribuição de "Vales de Compras Alimentares", para aquisição de carne, peixe, fruta ou legumes até ao valor máximo de 25 € por mês por agregado familiar, em locais que venham a estabelecer acordo com o Município;

Que os Municípes em questão cumprem as condições de atribuição dos apoios no âmbito do Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal, residindo no concelho há mais de 12 meses e tendo um rendimento per capita mensal inferior ao da pensão social, cujo valor fixado para o ano de 2014 é de 199,53 €.

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição de "Vales de Compras Alimentares" no valor de 25€ mensais, aos seguintes Municípes:

- Júlio Valério Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17

Handwritten signature and initials in purple ink.

Este apoio terá a duração máxima de um ano, sendo os processos aferidos trimestralmente.

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de “Vales de Compras Alimentares” a Júlio Valério Reis.-----

5. APROVAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE NASCIMENTO.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação do Gabinete de Acção Social e Saúde, datada de 19 de setembro e que em seguida se transcreve.-----

PROPOSTA

Assunto: ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
SUBSÍDIO DE NASCIMENTO

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Considerando que:

O envelhecimento populacional e a desertificação das freguesias têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico;

As actuais tendências demográficas e as que se prevêem para as décadas vindouras se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, particularmente nas regiões interiores do país;

Não foram tomadas medidas suficientes e relevantes de âmbito regional/local que invertam ou atenuem a situação;

É necessário adoptar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para salvaguardar o futuro da população do concelho de Alandroal.

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa “Alandroal ConVida” com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas e Implementou um conjunto de medidas especificamente direccionadas para a população, que tornem o território socialmente mais apelativo para residir.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17

No âmbito do referido Programa foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adopção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- a) Nascimento do primeiro filho – 500 euros;
- b) Nascimento do segundo filho – 1000 euros;
- c) Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.

O Sector de Acção Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, determine a atribuição de apoios financeiros aos seguintes Municípes:

Nascimento do primeiro filho – 500 euros:

Ana Cristina Mira da Silva

Carla Maria Sapatinha Rodrigues

Paulo Jorge Santana Basilio

Nascimento do segundo filho – 1000 euros:

Hélder José Padilha Constantino

Laurentiu Alexandru Coroiu

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de subsídio de nascimento a Ana Cristina Mira da Silva, Carla Maria Sapatinha Rodrigues, Paulo Jorge Santana Basilio, Hélder José Padilha Constantino, Laurentiu Alexandru Coroiu.-----

6. APROVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PARECER PRÉVIO.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião as propostas n.º 47 e 48 da Presidente que em seguida se transcrevem.-----

PROPOSTA Nº 47 - P/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17



ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO CONDUCENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E DE PATROCÍNIO EM PROCESSO JUDICIAL, COM A SOCIEDADE DE ADVOGADOS VPSM & ASSOCIADOS, R.L.

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

- *Encontrando-se a decorrer o Proc.º n.º 32/07.8JFLSB, Tribunal Judicial do Redondo – Pedido de Indemnização Cível – João José Martins Nabais, existe a necessidade de aquisição de serviços jurídicos, para representar o município no referido processo;*
- *Que é intenção da autarquia, celebrar um contrato de prestação de serviços com a Sociedade de Advogados, R.L., VPSM & Advogados - com sede na Avenida da República, n.º 6 – 4.º Esq.º, 1050-191 Lisboa, para o ano 2014, pelo valor global 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;*
- *Que estamos efetivamente perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego;*
- *Que o procedimento que se pretende adotar para a formação do contrato é o ajuste direto nos termos do disposto nos artigos 24.º, n.º 1, alínea e) e 5.º, n.º 1, conjugados, do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;*
- *Que nos termos do disposto no art.º 73º da Lei nº83-C/2013, de 31 de Dezembro os contratos de aquisição de serviços de consultadoria, estão sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo e na medida em que se verificam os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do nº 5 do art.º 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro:*

PROPONHO QUE O EXECUTIVO

- a) *Emita parecer favorável, para os efeitos previstos no n.º 4 do art.º 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro, à contratação da referida sociedade, através de prestação de serviços de advocacia e de patrocínio em processo judicial, designadamente, no Processo n.º 32/07.8JFLSB João José Martins Nabais – Pedido de Indemnização Civil a correr termos pelo Tribunal Judicial de Redondo.*
- b) *Delibere celebrar contrato de prestação de serviços, o qual deverá vigorar até final do presente ano, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar;*
- c) *Delibere que o preço total anual seja de 7.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo o pagamento ser feito a 30 dias, após apresentação de fatura;*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17

- d) *Delibere a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação, atento, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto;*

PROPOSTA Nº 48 - P/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO CONDUCENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM TRAÇO ISOLADO – CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA.

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

1- Em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio, compete à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) atribuir os Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH);

2- Face à técnica utilizada pela Lei da Titularidade (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro), as águas municipais são sempre, por definição, águas do domínio público municipal. Esta dominialidade advém das águas se situarem em terreno público municipal, seja ele ou não do domínio público municipal pelo que, em 4/8/2003, foi celebrado o Contrato de Fornecimento, entre a Sociedade Águas do Centro Alentejo, S.A. e este município;

3- Alguns dos terrenos da zona de proteção dos depósitos e das fossas, e perímetros de proteção de captações, não são propriedade desta autarquia, pelo que é necessário iniciar um procedimento tendente à expropriação dos referidos terrenos, o que pressupõe a necessidade de uma avaliação dos terrenos em causa;

5- É intenção da autarquia, celebrar um contrato de prestação de serviços, na modalidade de tarefa, com empresa Traço Isolado – Construções Unipessoal, Lda., residente na rua de Badajoz, 56D, 7370-099 Campo Maior, E-mail: tracoisolado@sapo.pt, pelo período de quarenta dias e pelo valor global de 6.313,00€ (seis mil trezentos e treze euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- Estamos efetivamente perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17

Handwritten signature in purple ink.

- O procedimento que se pretende adotar para a formação do contrato é o ajuste direto nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 16.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

- Nos termos do disposto no art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro os contratos de aquisição de serviços em regime de tarefa, a que se refere o n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, estão sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo e na medida em que se verificam os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 5 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, e nos termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 66/2012, de 31 de Dezembro:

PROPONHO QUE O EXECUTIVO

Emita parecer favorável, para os efeitos previstos no n.º 4 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, à contratação da referida tarefa, cujo objeto consiste na prestação de serviços para avaliar várias parcelas de terreno a expropriar, nomeadamente: Zonas de proteção de depósitos em Alandroal, Ferreira de Capelins, Hortinhas, Marmelos, Mina do Bugalho, Orvalhos, Juromenha, Palha, Rosário, Venda e Cabeça de Carneiro (18 parcelas); e perímetros de proteção de captações em Cabeça Carneiro, Juromenha, Casas Novas de Mares, Morenas, Marmelos e Santo António (11 parcelas) e 2 parcelas de terreno correspondentes a zonas de proteção de fossas em Terena e Cabeça de Carneiro.

Delibere celebrar contrato de prestação de serviços, em regime de tarefa, o qual deverá ter a duração de 40 dias;

- a) Delibere que o preço base seja de 6.313,00€ (seis mil trezentos e treze euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo o pagamento ser feito no prazo de 30 dias, após apresentação de fatura;
- b) Delibere a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação, atento, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto;

A primeira situação trata-se de um contrato que já foi aprovado com a Sociedade de Advogados VPSM e pretende-se fazer uma pequena correção porque já se ultrapassaram os 75.000,00€ nestes três anos. Menciona-se aqui então a justificação para estes casos, uma vez que se trata de processos judiciais que já estão em andamento. Assim, o que se pretende é a anulação da anterior decisão e fazer a respectiva substituição por esta. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade**, sem a participação do eleito pelo DITA, aprovar o parecer prévio relativo a este contrato de prestação de serviços.-----

A Senhora Presidente apresentou o segundo contrato aqui em causa, em regime de tarefa, com a empresa Traço Isolado. Trata-se de uma proposta para necessária para se levar a cabo a avaliação das parcelas de terrenos a expropriar, onde se encontram os depósitos de água da Câmara e os perímetros de protecção de captações e mais duas zonas de protecção de fossas. A empresa Águas do Centro Alentejo têm que atribuir títulos de utilização de recursos hídricos mas a Câmara não detém estes títulos porque não é proprietária delas e a captação só se faz por tolerância dos donos. Esta avaliação tem que ser feita por empresas credenciadas e o valor em causa é de 6.313,00€.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o contrato com a Traço Isolado.-----

**7. APROVAÇÃO DOS CONTRATOS INTER-ADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA.**

**8. ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM AS JUNTAS DE
FREGUESIA.**

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 49 da Presidente, datada de 22 de setembro e que em seguida se transcreve.-----

PROPOSTA Nº 49 - P/2014

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS DO CONCELHO

CELEBRAÇÃO DOS ACORDOS DE EXECUÇÃO

CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS

O executivo municipal deliberou por unanimidade/maioria, iniciar o processo de negociação ao abrigo do disposto na Lei 75/2013, de 12 de setembro, no sentido de materializar a delegação de competências do Município de Alandroal nos órgãos das freguesias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17



O diploma legal referido estabelece através do seu artigo 120.º que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade.

A delegação de competências persegue a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade e dos serviços prestados às populações garantindo a racionalização dos recursos disponíveis.

Deverão, na celebração destes contratos, ser considerados os requisitos enunciados no n.º 3 do artigo 115.º da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, ou seja:

- a) O não aumento da despesa pública global;*
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;*
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;*
- d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;*
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.*

A mesma Lei 75/2013, de 12 de setembro prevê ainda a designada "Delegação legal", ou seja, estatui as matérias que devem ser delegadas nas freguesias independentemente de outras que possam igualmente ser objeto de delegação. São identificadas no artigo 132.º do diploma referido as seguintes matérias:

- Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;*
- Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;*
- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.*

Embora a Lei estabeleça critérios e designações diferentes para a delegação destas competências face a outras a ser delegadas por via dos contratos interadministrativos, exige a formalização da delegação destas através dos Acordo de Execução previstos no artigo 133.º da

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17



citada Lei 75/2013, de 12 de setembro, aos quais se aplicarão as regras gerais da delegação de competências, por remissão do n.º 2 deste artigo.

No âmbito das negociações entre o Município e as freguesias concluíram os serviços municipais e da freguesia pela impossibilidade de delegação de algumas das competências delegáveis, por questões de ordem prática, nomeadamente por não ser possível garantir a transferência de recursos ou meios necessários ao cumprimento dos objectivos, ou pelo facto de essa delegação não ser garantia de que os serviços sejam prestados com maior qualidade ou eficácia de forma a garantir uma maior eficiência dos serviços públicos.

Estabelece ainda este artigo 133.º que a delegação de competências formalizada no Acordo de Execução deve prever expressamente os recursos humanos, financeiros e patrimoniais necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

A celebração dos Acordos de Execução está sujeita ao cumprimento de determinadas regras e princípios, nomeadamente no que respeita à referência às fontes de financiamento e respectivo modo de afectação, os princípios previstos no artigo 121.º pelos quais as negociações entre o Município e as freguesias se devem reger (princípio da igualdade, princípio da não discriminação, princípio da estabilidade, princípio da prossecução do interesse público, princípio da continuidade da prestação do serviço público e princípio da suficiência dos recursos).

Deverão ser considerados, de acordo com o disposto no artigo 135.º, no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

Concluída a fase de negociação foram elaboradas as minutas dos contratos interadministrativos e dos Acordos de execução relativos à delegação de competências com cada uma das juntas de freguesia do concelho de Alandroal os quais deverão ser submetidos a apreciação do executivo municipal, dos órgãos executivos das freguesias.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto nas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação e posterior remessa à assembleia Municipal para efeitos de autorização, as minutas dos contratos interadministrativos e dos acordos de execução referentes à delegação de competências nas juntas de freguesia, anexos à presente proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17

Handwritten signature

A Senhora Presidente lembrou que já havia sido aprovada a abertura de negociações que são infundáveis porque a Lei é confusa quanto aos contratos e acordos de execução, exige muitas coisas para se poder fazer o acordo e tem sido um trabalho enorme. Tentou-se fazer acordos com as Juntas de Freguesia que permitam a possibilidade de, em caso de necessidade, poderem ter competências para resolverem problemas que a Câmara eventualmente possa estar impossibilitada de o fazer por causa do FAM. As verbas também são as máximas possíveis e dependem da população, da área geográfica, equipamentos, espaços verdes, etc que cada Junta tem. Estes acordos ainda serão submetidos à comissão do FAM. Fazendo a comparação entre 2013 e este ano os valores são os seguintes:

	2013	2014
União de Freguesias	30.715,00	94.298,50
Santiago Maior	45.200,00	50.195,00
Capelins	22.190,00	61.000,04
Terena	-	39.223,44

O Vereador Manuel Ramalho questionou se não poderia haver um balcão único nas juntas ao que a Senhora Presidente respondeu não haver condições porque não há pessoal com formação e porque quem estiver no atendimento deverá dominar os vários departamentos da Câmara. O Senhor Vereador Manuel Ramalho considera que a Câmara se faz substituir às Juntas e que devia passar essa competência para as juntas de freguesia, no entanto o executivo acha que se trata de um serviço da Câmara e que trata de assuntos exclusivos da Câmara.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pela CDU e pelo PS e a abstenção do eleito pelo DITA, aprovar os contratos inter-administrativos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia os acordos de execução de delegação de competências com as Juntas de Freguesia -----

9. APROVAÇÃO DA ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação da Contabilidade, datada de 22 de setembro e que se anexa à presente acta.-----

Esclareceu a Senhora Presidente que o valor total deste concurso é de 173.560,00€ e engloba os seguros para os próximos seis anos. A proposta em questão refere-se à abertura de concurso público, nomeação do júri e aprovação das peças do procedimento, o caderno de encargos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL



REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17

O Senhor Vereador Manuel Ramalho questiona porque é que a proposta economicamente mais vantajosa não é a escolhida preferencialmente ao que o Senhor Vereador Inácio Germano responde que tem a ver com coberturas de cada proponente.-----

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por maioria, com os votos a favor dos eleitos pela CDU e as abstenções dos eleitos pelo DITA e pelo PS, aprovar a abertura de concurso público para aquisição de serviços na área de seguros.-----

10. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO.

11. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA E DECLARAÇÃO DE INTERESSE DE ACESSO AO FAM NOS TERMOS DO ART.º 24.º DA LEI 53/2014 DE 25 DE AGOSTO.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação o Relatório de Execução do Plano de Saneamento Financeiro, o relatório da Situação Financeira da Câmara e Declaração de Interesse de Acesso ao FAM que se anexam à presente acta.-----

A Senhora Presidente explicou que apesar de na ordem de trabalhos serem referidos em pontos diferentes, pretende que o ponto 10 e 11 sejam votados conjuntamente pois não devem ser indissociáveis. -----

O Senhor Vereador João Nabais entende, no entanto, que deverão ser dois pontos distintos até porque pretendia votá-los de forma diferente. É sua pretensão votar contra o relatório da situação financeira porque continua com grandes incorreções e demonstra o incumprimento do saneamento financeiro. Além disso há despesa contemplada que não existe. Por exemplo, há uma dívida de 121.000€ a António Jeremias Nabais quando o seu executivo anulou o contrato. Entende que se o saneamento financeiro tivesse sido cumprido nem sequer seríamos obrigados a aderir ao FAM. Por outro lado, não considera imprescindível que se vote a adesão ao FAM, pelo contrário, havendo obrigação de o fazer, por Lei, considera que não faz sentido votar formalmente esta adesão. -----

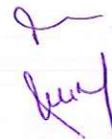
A Senhora Presidente entende que têm que ser votados conjuntamente, que é esse o entendimento do Dr. Jorge Pinto que acompanha a contabilidade e também da ANMP que o refere também num documento recebido pela Câmara. -----

O Senhor Vereador João Nabais pensa também haver um pequeno engano num quadro mas a Senhora Presidente refere que o último documento que foi enviado já está corrigido porque quando se começou a fazer o relatório as contas eram umas e quando chegaram ao fim tiveram que fazer muitos ajustes. Desde janeiro a agosto reduziu-se cerca de 1.200.000.00€ e além disso

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17



houve necessidade de prever dívida que não está nem nunca esteve prevista nas contas da câmara, nomeadamente 700.000€ de juros à PAVIA, juros de 500.000,00€ à Águas Centro Alentejo, juros devidos aos restantes fornecedores que rondarão o meio milhão de euros e está agora a colocar-se a dívida conhecida porque há outra situação que não está reflectida nestas contas e que não se consegue prever que é a dos compromissos assumidos pela Câmara e que não consta em lado algum (ex/ Comercial do Alentejo, Carlos Gomes, Josué Fialho, RVU), dívida que não foi cabimentada, não há qualquer documento na Câmara. O cálculo possível desta dívida parte daquilo que dizem os fornecedores. Trata-se de dívida nula. A responsabilidade desta dívida recai sobre os eleitos e técnicos que autorizaram esta despesa e a Câmara poderá exercer o direito de regresso. --

Para terminar, o Senhor Vereador João Nabais afirma que vota contra este ponto referindo, no entanto, que não está em causa a declaração de adesão ao FAM mas apenas o restante que está a ser apreciado e apresentando uma declaração de voto que se anexa à presente acta.-----

O mesmo acontece com o Senhor Vereador Manuel Ramalho, que vota contra o relatório do saneamento porque o mesmo não foi cumprido, é contra a não execução do mesmo mas não estão em causa as contas apresentadas nem a adesão ao FAM. Apresentou também uma declaração de voto que se anexa à presente acta.-----

A Senhora Presidente refere também que todo o executivo aprova a adesão ao FAM por imposição legal e não por concordarem com esta opção.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pela CDU e os votos contra dos eleitos pelo DITA e pelo PS, aprovar o Relatório Semestral de Execução do Plano de Saneamento Financeiro, Relatório da Situação Financeira da Câmara e Declaração de Interesse de acesso ao FAM nos termos do art.º 24.º da Lei 53/2014 de 25 de Agosto.-----

12. PROCESSO DE OBRAS N.º 6/2014 – EDIFIC

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 339 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo, Secção de Obras Municipais, datada de 30 de Julho e que em seguida se transcreve.-----

N.º Inf. 339/DDU_UOT/14 - mónica

Proc. N.º 6/14 - EDIFIC

Req.º N.º 44/14

Requerente: ORLANDO AFONSO CRISPIM ALMEIDA

Local: COURELAS DE DONA MARIA - ALANDROAL (N.º SR.º CONCEIÇÃO)

Pretensão: LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO

Refere-se o presente informação ao licenciamento de obras de construção "Legalização" levadas a efeito no prédio misto denominado "COURELA DE D.MARIA", freguesia de Alandroal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17



(N.º Sr.ª CONCEIÇÃO), descrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal sob o n.º 00354/071190 e inscrito nas matrizes Rustica e Urbana sob os artigos 016.0002.0000 e 811, respetivamente.

Após consulta ao registo processual desta divisão, verificou-se que para o prédio em questão, existe uma participação datada de 3 de Outubro de 2008, relativa a realização de operações urbanística que se encontravam sujeitas a prévio licenciamento e que se encontravam a ser realizadas sem estar munidas do mesmo.

Existe ainda um processo para o mesmo prédio, o qual terminou com alvará de obras de construção n.º 29/09, com validade para conclusão das obras ate dia 29/09/2010, referente ao processo de obras n.º176/03, nunca tendo sido requerido o respetivo título de autorização de utilização.

O processo supra referido, encontra-se a decorrer à presente data, já constam do mesmo pareceres da entidade externa competente - CCRR (não sendo possível viabilizar a mesma nos moldes em que foi apresentada, ou seja para habitação), existindo indicações do técnico de que a pretensão será apresenta em outros moldes para que a mesma possa ser viabilizada.

A zona do prédio sobre qual incide a pretensão localiza-se de acordo com a Planta de Ordenamento em Áreas de Silvo Pastoril, planta de condicionantes sem condicionantes.

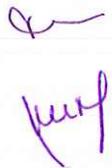
O requerente pretende agora legalização (legalização de uma situação já existente), não prevista na Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março, da construção supra referida.

Atendendo a que as obras a que se refere a presente proposta, se encontravam sujeitas a prévio licenciamento, e as mesmas foram efetuadas sem o respetivo alvará de licenciamento, deverá ser iniciado o processo de contraordenações com base no exposto na alínea a) e d) o n.º 1 do artigo 98.º da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17



As obras supra citadas encontram-se sujeitas a controlo prévio, revestindo a modalidade de Licença, enquadradas na alínea c) n.º2 artigo 4.º da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março.

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9º do diploma supra identificado, o pedido deve ser acompanhado pelos elementos instrutórios previstos em portaria aprovada.

Para o pedido em apreço, aplica-se o estabelecido no artigo 12º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março.

Após análise dos elementos entregues considera-se que o processo reúne condições de seguir a sua tramitação legal.

A proposta apresentada prevê telha lusa à cor natural, prevista no artigo 61.º do REUMA, no entanto é importante salientar que a mesma deverá ser de barro vermelho lisa, sem qualquer outro tipo de pigmentação.

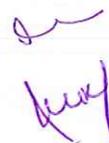
Analisando a proposta apresentada, verificou-se que a mesma respeita os instrumentos de planeamento em vigor, conforme o n.º1 e 2 do artigo 20.º da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março, e PDM de Alandroal, pelo que se propõe deliberar a aprovação da presente proposta, conforme regula a Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março, nomeadamente o n.º3 do artigo 20.º, considerando pertinente que antes da emissão do respetivo título de autorização de utilização se encontrem sanadas todas as questões relacionados com o processo n.º176/03.

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de indeferimento do pedido de licenciamento referente ao Processo de Obras n.º 6/2014 – EDIFIC.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17



13. RATIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Pela Senhora Presidente foi presente a reunião a informação n.º 40 da Contabilidade, datada de 15 de Setembro e que em seguida se transcreve.-----

INFORMAÇÃO: N.º 40

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Tendo em conta os compromissos assumidos pela Senhora Presidente, e querendo honrar os mesmos, solicitou a Sra. Presidente que para o efeito se procedesse a uma alteração orçamental, podendo V. Ex.ª usar da competência a que se refere o n.º3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a finalidade de dotar a orgânica A2 económica 010301 em 5.000,00€; Projeto 2011/A/18 (Comparticipação no Arrendamento) em 500,00€; Projeto 2011/A/19 (Comparticipação na mensalidade da Creche) em 825,00€; Projeto 2014/A/6 (Apoio Entidades/Instituições do Concelho) em 30.000,00€, ANULANDO a orgânica A3 020220 em 36.325,00€.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pela CDU e a abstenção pelo eleito do PS, ratificar a alteração orçamental.-----

14. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Pela Senhora Presidente foi presente a reunião a informação n.º 41 da Contabilidade, datada de 22 de Setembro e que em seguida se transcreve.-----

INFORMAÇÃO: 41 /2014

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Tendo em conta os compromissos assumidos pelo Senhor Presidente, e querendo honrar os mesmos, informa-se que para o efeito dever-se-á proceder a uma alteração orçamental, podendo V. Ex.ª usar da competência a que se refere o m.º3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a finalidade de dotar a orgânica A102 económica 02.02.12 com 173.560,38€, na orgânica A3 económica 02.01.02.02 com 100.000,00€ ANULANDO na orgânica A3 económica 02.02.20 em 273.560,38€.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pela CDU e a abstenção pelo eleito do PS, aprovar a alteração orçamental.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17



15. 2ª REVISÃO ORÇAMENTAL

Pela Senhora Presidente foi presente a reunião a informação n.º 46 da Contabilidade, datada de 10 de Setembro e que em seguida se transcreve.-----

INFORMAÇÃO: 42

ASSUNTO: REVISÃO ORÇAMENTAL

Tendo em conta os compromissos assumidos pela Senhora Presidente, e querendo Honrar os mesmos, de forma a podermos fazer face às devoluções de verbas rececionadas no âmbito do QCA III PORALENTEJO, por obras não concluídas existe a necessidade de criar um projeto no PPI com a económica de restituições o que origina uma revisão orçamental.

Explicou a Senhora Presidente que esta revisão se torna necessário para prever à devolução das verbas no âmbito do quadro comunitário de apoio do PORAlentejo. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pela CDU e as abstenções dos eleitos pelo DITA e pelo PS, aprovar a 2ª revisão orçamental.-----

16. CONTAS E ACTOS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALANDROAL NO MANDATO 2009-2013 E PARTICIPAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E INSPECÇÃO GERAL DE FINANÇAS.

Pelo Senhor Vereador João Nabais foi presente a reunião a proposta que se anexa à presente acta.-----

A Senhora Presidente refere que a Câmara solicitou uma auditoria à Inspeção Geral das Finanças e que esta não conseguiu ainda cumprir com todos os processos por falta de pessoal mas que irão fazer fiscalizações e auditorias. Além disso, em reunião com o Senhor Secretário de Estado este referiu que não se devem deixar passar procedimentos desse tipo, que sirvam para agravar a situação financeira das câmaras e aumentar sua dívida pelo que há todo o interesse em ver estas situações devidamente esclarecidas. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a proposta Contas e Actos de Gestão do Município de Alandroal no Mandato 2009-2013 e Participação ao Ministério Público e Inspeção Geral de Finanças.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O município Manuel Saraiva pediu a palavra para falar de uma situação que lhe diz respeito. Segundo ele, terá sido alvo de uma expropriação em 2007 já que as negociações sobre uma

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/09/2014

ACTA N.º 17

eventual permuta com o ex. Presidente João Nabais não se concretizaram. Com o seguinte Presidente, João Grilo, fez-se então a permuta entre os Cacaruços e um terreno nas Hortinhas que foi por ele aceite, houve escrituras feitas e agora é confrontado com valores a pagar de mais-valias que desconhecia e que não pode pagar às Finanças. O que pretende é que anulem este negócio que lhe é prejudicial.

A Senhora Presidente respondeu que está a par da situação, que já teve oportunidade de explicar ao Sr. Manuel Saraiva o que se estava a passar e volta a esclarecer que independentemente da Câmara poder vir a analisar a anulação da permuta os impostos têm que ser pagos na mesma. Por outro lado a Câmara não tem, neste momento, interesse no terreno em questão e além disso, e mais importante é que a Câmara e o seu executivo têm sempre que agir de acordo com o interesse público do negócio e que neste caso é inexistente. De momento a principal preocupação da autarquia é reduzir despesa e não se podem adquirir terrenos sem uma justificação de interesse público.

APROVAÇÃO EM MINUTA

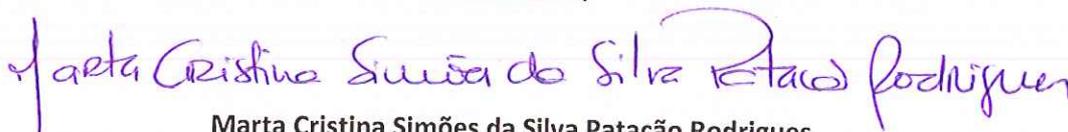
A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos nos nºs 3 e 4, do artigo 92º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----
E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 14,10horas. -----
E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

A Presidente da Câmara Municipal,



Mariana Rosa Gomes Chilra

A Secretária,



Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

<p>Parecer:</p> <p>A Comissão de Avaliação Superior 23/07/2014 Isabel Coimbra</p>	<p>Despacho:</p> <p>Remetido à reunião de Câmara para apreciação. 23/09/2014 Ten.</p>
---	---

INFORMAÇÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 2-CP_APROV-2014 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS – AQUISIÇÃO CONTRATOS DE SEGURO.

ABERTURA DE PROCEDIMENTO, PREÇO BASE, NOMEAÇÃO DE JURI, CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, CONTRATO, PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ORGÃO COMPETENTE.

Na sequência da informação n.º 55/2014 da D.D.U.- Divisão Desenvolvimento e Urbanismo - Sector de Ambiente e Qualidade de Vida que mereceu despacho "Concordo. Proceda em Conformidade" da Sra. Presidente datado de 18/09/2014, submete-se à consideração superior a presente informação, que visa a aprovação do caderno de encargos, programa de procedimento (apresentados como anexo da informação 55/2014 pela D.D.U.- Divisão Desenvolvimento e Urbanismo - Sector de Ambiente e Qualidade de Vida) anúncio e a abertura de concurso público, propondo-se:

1. ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Uma vez que, o valor estimado para a prestação de serviços é de **173.560,38 €** (cento e setenta e três mil, quinhentos e sessenta euros e trinta e oito cêntimos), superior ao estabelecido na alínea a) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (75.000,00€), propõe-se a adoção de um Procedimento por Concurso Público.

Informa-se que de acordo com a documentação anexa, emitida pela Secção de Contabilidade e Aprovisionamento, a realização da presente despesa se encontra prevista em orçamento de 2014, designadamente nas seguintes rubricas:

CABIMENTO N.º 1392/2014, efectuado em 23 de Setembro de 2014.	
Proj.:	sp. c. c. c.
C.O:	A102
C.E:	02.01.12
Valor:	173.560,38

2. PREÇO BASE DO CONCURSO E CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)

Propõe-se que o preço base do procedimento (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto), de acordo com o previsto no artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, seja de **173.560,38 €** (cento e setenta e três mil, quinhentos e sessenta euros e trinta e oito cêntimos).

Atendendo aos trabalhos propostos propõe-se o CPV: **66510000-8 Serviços de Seguros.**

3. APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Propõe-se a aprovação das peças do procedimento (Caderno de Encargos, Programa do Procedimento apresentados pela D.D.U.- Divisão Desenvolvimento e Urbanismo - Sector de Ambiente e Qualidade de Vida e Anúncio), em anexo.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

Não Exigível	
Mais Baixo Preço [art.º 74 alínea b) do n.º 1 e n.º 2]	
Proposta Economicamente Mais Vantajosa [art.º 74 alínea a) do n.º 1 e art.º 75]	X
Factores*:	
1 – Menor preço do total de prémios do conjunto dos ramos – 40%	
2 – Valor médio das franquias, mínimas e máximas do ramo responsabilidade civil (extra-contratual) – 25%	
3 – Valor médio do conjunto das franquias do ramo multirriscos (incluindo franquias fenómenos sísmicos) – 20%	
4 – Menor valor da taxa de Ajuste do ramo Responsabilidade – 15%	
Para a avaliação das propostas utilizar-se-á a metodologia constante do Programa de Procedimento	

5. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO:

Não é exigível a redução do contrato a escrito	
É exigível a redução do contrato a escrito	X
Dispensa da redução do contrato a escrito pelo órgão competente	

Fundamentação: Tendo em conta que o valor da despesa a realizar é superior a 10.000.00 euros, de acordo com o disposto na alínea a) do nº1 do Art.º 95 do CCP é exigível a redução do contrato a escrito.

6. JÚRI DO PROCEDIMENTO

Nos termos dos artigos 67º a 69º do Código dos Contratos Públicos (Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), propõe-se que o júri do procedimento tenha a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Joaquim Almeida
 1º Vogal: Flores Galhetas
 2º Vogal: Dr. Elsa Alfaiate
 1º Vogal Suplente: Nuno Rocha
 2º Vogal Suplente: Manuel Santana

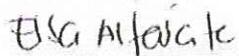
Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo vogal Dr. Elsa Alfaiate.

7. ÓRGÃO COMPETENTE PARA AUTORIZAR A DESPESA

<p>Presidente da Câmara Municipal [(até ao valor ≤149.639,37 €) ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do Art.º 18º do Decreto-Lei nº 1977/99, de 08 de junho, conjugado com os artigos 36º a 39º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro]</p>	
<p>Câmara Municipal (sem limite ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do Art.º 18º do Decreto-Lei nº 1977/99, de 08 de junho, conjugado com os artigos 36º a 39º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro)</p>	X

A competência para a escolha prévia do procedimento a adoptar cabe à entidade competente para autorizar a despesa, no caso vertente a Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 18º do Decreto-Lei nº 1977/99, de 08 de junho conjugado com os artigos 36º a 39º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

À consideração superior,

A Técnica Superior

 Elsa Cristina Samora Alfaiate

DECLARAÇÃO DE VOTO EM RELAÇÃO AOS PONTOS 10 E 11 DA ORDEM DE TRABALHOS

Reunião de Câmara de 24/09/2014

O vereador João Nabais (DITA) apresentou a seguinte declaração de voto:

Uma vez que o **Relatório da Situação Financeira da Câmara**, no seu ponto 22, diz textualmente o seguinte, que se transcreve: *"Face aos valores constantes dos pontos anteriores que evidenciam um profundo desajustamento do PSF aprovado. Face à impossibilidade do município em cumprir o definido no Plano. Acresce o facto da legislação que regulava o acompanhamento e avaliação do processo de saneamento financeiro se encontrar revogada. E, finalmente, o facto da atual legislação tornar obrigatório para o município adesão ao FAM, consideramos desnecessário apresentar uma análise detalhada dos níveis de incumprimento do PSF, seja ao nível da execução da receita arrecadada face à prevista, seja ao nível da evolução da nova despesa assumida durante os primeiros 8 meses de 2014."*

Facilmente se conclui a razão do nosso **voto contra** do **Relatório Semestral de Execução do Plano de Saneamento Financeiro**, até por que não nos foi apresentado qualquer relatório.

Quanto ao **Relatório da Situação Financeira da Câmara**, o **voto contra** resulta dos factos, por um lado, da existência de evidentes divergências do apresentado em relação à realidade conhecida da dívida da câmara, por outro, a não necessidade de votação da declaração de interesse de acesso ao FAM, uma vez que tal decorre de imperativos legais consignados na Lei n.º 53/2014 de 25 de Agosto.

Município de Alandroal, 24 de Setembro de 2014



DECLARAÇÃO DE VOTO EM RELAÇÃO AOS PONTOS 10 E 11 DA ORDEM DE TRABALHOS

Reunião de Câmara de 24/09/2014

O vereador Manuel José Ramalho (PS) apresentou a seguinte declaração de voto:

Uma vez que o **Relatório da Situação Financeira da Câmara**, no seu ponto 22, diz textualmente o seguinte, que se transcreve: *"Face aos valores constantes dos pontos anteriores que evidenciam um profundo desajustamento do PSF aprovado. Face à impossibilidade do município em cumprir o definido no Plano. Acresce o facto da legislação que regulava o acompanhamento e avaliação do processo de saneamento financeiro se encontrar revogada. E, finalmente, o facto da atual legislação tornar obrigatório para o município adesão ao FAM, consideramos desnecessário apresentar uma análise detalhada dos níveis de incumprimento do PSF, seja ao nível da execução da receita arrecadada face à prevista, seja ao nível da evolução da nova despesa assumida durante os primeiros 8 meses de 2014."*

Facilmente se conclui a razão do nosso voto contra do **Relatório Semestral de Execução do Plano de Saneamento Financeiro**, até por que não nos foi apresentado qualquer relatório.

Quanto ao **Relatório da Situação Financeira da Câmara**, o voto contra resulta dos factos, por um lado, da existência de evidentes divergências do apresentado em relação à realidade conhecida da dívida da câmara, por outro, a não necessidade de votação da declaração de interesse de acesso ao FAM, uma vez que tal decorre de imperativos legais consignados na Lei n.º 53/2014 de 25 de Agosto.

Município de Alandroal, 24 de Setembro de 2014





DITA – DEFESA DA INTEGRIDADE TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO DE ALANDROAL

PROPOSTA

Contas e Atos de Gestão do Município de Alandroal no mandato 2009/2013 – Participação ao Ministério Público e Inspeção Geral de Finanças

Considerando:

1. A existência de atas das reuniões do executivo municipal, realizadas em setembro de 2012 aprovadas apenas em Setembro de 2013, decorrido um ano. Esta situação parece-nos que do ponto de vista legal e jurídico poderá colocar em causa a eficácia de importantes deliberações, conforme n.º 4 do artigo 27.º do C.P.A. (**anexo 1**);
2. Que existem inúmeras e importantes atas das reuniões do executivo municipal cujo original não se encontra na câmara municipal, nem se conhece o seu paradeiro, assim como processos de avaliação dos trabalhadores e outra documentação importante que desapareceu dos arquivos municipais, a partir de novembro de 2009 (**anexo 2**);
3. Que foi realizada pelo menos uma reunião extraordinária da assembleia municipal (25.03.2011), onde foram oradores várias personalidades do distrito e população em geral, que foi mobilizada para o efeito pelo então presidente da câmara e transportada pelos autocarros do município. Esta situação foi uma flagrante violação do estipulado na legislação em vigor (**anexo 3**);
4. Que existem fortes indícios de flagrantes e persistentes violações da lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, com a agravante de tal não acontecer por eventual desconhecimento, mas sim por orientações expressas do então presidente da câmara transmitidas por escrito aos técnicos dos serviços da DAF (**anexo 4**);
5. Existirem fortes indícios do não cumprimento do PSF – Plano de Saneamento Financeiro aprovado em finais de 2009 e executado a partir de 2011, nomeadamente no que se refere ao total desrespeito das medidas de contenção a que este obrigava e, consequência disso, incompreensível endividamento do município para cerca de 22 milhões de Euros, ou seja, mais cerca de 6 milhões num mandato de 4 anos (**anexo 5**);
6. A utilização de meios humanos e técnicos da CM Alandroal ao serviço de particulares na localidade de Casas Novas de Mares (Freguesia de Santiago Maior), mais concretamente utilizando pedreiros, serventes e materiais de construção da CM Alandroal para executarem trabalhos para benefício de um particular, o Sr. Joaquim Lino Serra Marrafa (**anexo 6**);



DITA – DEFESA DA INTEGRIDADE TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO DE ALANDROAL

7. A utilização de meios humanos e técnicos da CM Alandroal ao serviço de particulares na localidade de Alandroal (Urbanização de São Bento – União das Freguesias de Alandroal, São Brás dos Matos e Juromenha), mais concretamente utilizando camiões, retroescavadoras e respectivos motoristas da CM Alandroal para limpeza e remoção de terras num lote para construção de habitação particular do *Sr. Fábio Germano* e *Sr.ª Tânia Carvalho* (**anexo 6**);
8. Que já no início do corrente no de 2014 também a Comissão Política do PSD Alandroal solicitou à Inspeção Geral das Finanças uma auditoria aos contratos e pagamentos do Município do Alandroal no mandato 2009/2013 (**anexo 7**);
9. Que hoje mesmo o Município de Alandroal se vai pronunciar sobre a sua obrigatória adesão ao FAM – Fundo de Apoio Municipal, consequência do não cumprimento do Plano de Saneamento Financeiro apresentado em 2009, conforme artigo 52.º da Lei n.º 53/2014 de 25 de agosto (**anexo 8**);
10. Que as situações descritas, além da responsabilidade administrativa e financeira são ainda susceptíveis de gerar responsabilidade criminal.

O vereador do GCE “DITA – Defesa da Integridade Territorial e Desenvolvimento de Alandroal” propõe:

1. Que no uso das competências que lhe são conferidas pela lei n.º 169/99 de 18 de setembro na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o executivo da Câmara Municipal de Alandroal delibere na sua reunião de 24/09/2014 participar dos factos supra ao Ministério Público e à Inspeção Geral de Finanças, a fim de serem apuradas eventuais responsabilidades civis, financeiras e criminais do presidente da Câmara Municipal de Alandroal no mandato de 2009/2013.
2. Que após aprovada a presente proposta seja remetida à próxima reunião da Assembleia Municipal de Alandroal.
3. Que seja dado conhecimento ainda ao Senhor Primeiro-Ministro, Secretário de Estado da Administração Local e ao Tribunal de Contas.

Alandroal, 24 de setembro de 2014

O vereador do DITA,